

**LEI Nº 695/1994**

**SÚMULA:** Alteração da Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimento Efetivo, Comissão, pensionistas e Inativos da Prefeitura Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas em 22% (vinte e dois por cento) os valores da tabela de vencimentos dos Cargos de provimento Efetivo, Comissão, pensionistas e Inativos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, conforme o anexo desta lei.

Art. 2º - Fica os benefícios recebidos pelos inativos e pensionistas, incorporados ao salário base e o adicional por tempo de serviço, pagos na forma do art. 243 da Lei nº 687/94, na base de 1% (um por cento) pro cada ano de serviço prestados a Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 29 DE ABRIL DE 1994.

**MARCELINO TOSTES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 31/05/1994